



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC n. [REDACTED]

UNIDADE: Departamento de Estradas de Rodagem –DER

SECRETARIA: Secretaria de Logística e Transportes

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 292/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, número SIC em epígrafe, sobre infrações relativas à falta de farol aceso durante o dia.
2. Em resposta, o órgão encaminhou parte das informações requeridas. Em sede de recurso hierárquico, o interessado questiona os demais os itens solicitados, ensejando o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição do artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Após diligência desta Ouvidoria Geral, o DER encaminhou as informações pleiteadas (fls. 6). Cientificado, o solicitante registrou sua satisfação (fl. 8), permitindo-se considerar atendida a demanda, nos termos da Lei de Acesso à Informação.
4. Assim, tendo em vista o atendimento do pedido em sede recursal, com fornecimento das informações pleiteadas, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o presente recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 3 de novembro de 2016.

[REDACTED]  
GUSTAVO UNGARO  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO